



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 995 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

“Institui o programa contra Maus Tratos, Doações, Acolhimentos, Banco de Ração e Utensílios para Animais domésticos ou domesticados, no Município de Figueirópolis D’Oeste-MT e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Figueirópolis D’Oeste, Estado de Mato Grosso, **Eduardo Flausino Vilela**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Promover ações contra atos de abuso, maus tratos que fere ou mutila ou ainda realiza ações dolorosas ou cruel em animais silvestres, domésticos ou domesticados no município de Figueirópolis D’Oeste-MT

Art.2º - Promover ainda campanhas para adoção de animais abandonados, conscientizando a população que estes são atos de amor e cidadania, ajudando a encaminhá-los para novos lares no município de Figueirópolis D’Oeste-MT.

Art. 3º - Promover ações para o Programa de Banco de Ração e Utensílios para animais do Município de Figueirópolis D’Oeste-MT, com o objetivo de captar doações de rações e utensílios e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas – organizações não governamentais (ONGs) e Protetores Independentes e às pessoas e/ou famílias de baixa renda devidamente



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

cadastradas em algum Projeto Social do Governo Federal, que possuem animais, contribuindo diretamente para a saúde animal.

Art. 4º - Caberá ao Município de Figueirópolis D'Oeste, através de seus órgãos competentes, organizar e estruturar as ações, campanhas e Banco de Ração e Utensílios para animais fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias, devidamente cadastradas.

Art. 5º - Fica proibida a comercialização de animais, alimentos e Utensílios doados e coletados pelo Projeto desta Lei.

Art. 6º - São finalidades do projeto de adoções, conscientização e Banco de Ração do Município de Figueirópolis D'Oeste-MT:

I - proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, e dos utensílios provenientes de:

- a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos Pets;
- b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- d) efetuar a distribuição dos produtos e utensílios arrecadados para as entidades e/ou famílias.

II - As entidades que promovem a distribuição de ração e utensílios deverão informar quinzenalmente o número de animais atendidos com as doações do programa;

III - Os utensílios mencionados no artigo 1º caput, compreende móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte, brinquedos e utensílios



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

diversos.

Art. 7º - Das equipes de coleta e distribuição, às finalidades desta Lei, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios em condições apropriadas para o consumo.

Art. 8º - Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará o presente Programa no prazo de 180 (cento e oitenta) dias dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Eduardo Flausino Vilela

Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste-MT